



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Da Sra. Christiane Yared)

Inclui o artigo 140-A ao CTB a obrigatoriedade da sinalização de condutor novato no trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei inclui o artigo 140-A na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, para dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização de condutor novato no trânsito.

Art. 2º. A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, passa a vigor acrescida do artigo 140-A com a seguinte redação:

“Art. 140-A: O condutor, no período de habilitação provisória, utilizará placa identificadora de condutor novato visível no automóvel, regulada pelo CONTRAN.

Parágrafo único: o não cumprimento desta norma imputará na perda da habilitação provisória.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor noventa dias depois após sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

É mais do que sabido da deficiência no ensino do trânsito brasileiro, muitos habilitados recém-formados saem dos centros de formação de condutores – CFC, com muitas dificuldades no trânsito, e tal dificuldade se justifica em razão da falta de experiência no trânsito, algo que não é suprimido pelo precário ensino realizado para a obtenção da carteira de habilitação.

A pressão do trânsito brasileiro combinado com a ansiedade e a falta de experiência são ingredientes para uma tragédia. Dessa forma, para os novos condutores, é muito difícil adaptar-se ao caótico trânsito brasileiro apenas com o curso dado pelos CFCs, dessa forma a identificação do condutor novato no trânsito possibilitará uma melhor visualização aos demais condutores de um condutor sem experiência.

O prazo estipulado para o uso da placa é idêntico ao da habilitação provisória, vez que o próprio CTB sabe que o recém-habilitado não está pronto para o trânsito, pois não haveria necessidade de uma habilitação provisória se a condição para sua obtenção realmente deixasse o condutor a pronto para dirigir.

O prazo de noventa dias se justifica para o CONTRAN elaborar os moldes a serem aplicados nos carros.

Dessa forma solicito a ajuda dos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão, em setembro de 2016.

CHRISTIANE YARED
PR-PR